

PARANÁ SEM LIXÕES

INTRODUÇÃO GERAL

Conforme as premissas estabelecidas para o tema resíduos sólidos no Plano de Governo 2019-2022, o denominado “Paraná sem Lixões” visa implementar a Programa Estadual de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Estadual nº 19.261/2017, regulamentada pela Lei Estadual nº 20.607/2021, a qual traz diversas diretrizes, objetivos e responsabilidades para toda a sociedade paranaense em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010. Considerando ainda a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 que estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico no País, e define os princípios fundamentais para os serviços públicos de saneamento.

De maneira complementar aos instrumentos de gestão de resíduos sólidos no Paraná, foi elaborado e editado o Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS/PR que configurou um instrumento voltado às grandes questões relativas à produção, tratamento e destinação dos resíduos sólidos do Estado, com o objetivo de orientar a atuação do governo estadual e municipal.

As orientações das políticas são voltadas para o estabelecimento de formas de encerrar os lixões e vazadouros; trazendo como regra a Coleta Seletiva em todos os municípios; pactuando a logística reversa; bem como promovendo a política integrada entre as secretarias do estado, municípios e empresas públicas de gestão de Resíduos Sólidos. O Programa Paraná Sem Lixões visa a recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, potencializando o saneamento ambiental do Estado do Paraná por meio da implementação de ações conjuntas que constituem a efetivação da separação e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados pelas atividades humanas.

No que tange aos resíduos orgânicos, fomentar sistemas de compostagem e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido, são claramente estabelecidas como obrigações dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O Instituto Água e Terra é responsável pelo suporte institucional e técnico aos municípios para a efetivação dos instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos e também pelo atendimento da Lei Estadual nº 12.305/2010. Ao Instituto cabe elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos relativos à destinação final adequada dos resíduos sólidos.

Cabe ressaltar também a definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), que estabelece: “O saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar físico, mental e social”.

Assim, os serviços públicos de saneamento básico compreendem: abastecimento de água potável, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, visando a conservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

Para o apoio às políticas municipais de gestão de resíduos sólidos, o Instituto Água e Terra definiu como projetos desta linha de ação, as iniciativas “Patrulha Ambiental” e “Barracão de Reciclagem”.

Enquadramento nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS)



FICHA TÉCNICA

1 – IDENTIFICAÇÃO GERAL DO PROJETO

1.1 Título do Projeto
PATRULHA AMBIENTAL — Coleta de Resíduos não Recicláveis
1.2 Aderência
4.2.2 - Até 50% (cinquenta por cento) para desenvolvimento, implantação e execução de projetos ou programas em todo o Estado do Paraná" (v) de redução da geração de resíduos sólidos, apoio às cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos e saneamento ambiental que contemplem a gestão integrada dos resíduos sólidos;
1.3 Estimativa de Prazo para o projeto
Duração: até 12 meses:
1.4 Situação do projeto
() Novo (X) Em andamento () Regresso
O recurso da indenização visa incrementar ações da iniciativa Patrulha Ambiental.

2. – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Diagnóstico e justificativa
<p>O aumento do consumo na vida moderna tem como consequência o aumento na produção de lixo que pode causar transtornos, se não receber a destinação final ambientalmente adequada. Segundo dados do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, em 2017, a geração de resíduos sólidos urbanos no Estado do Paraná foi de aproximadamente 3,47 milhões de toneladas/ano. Atualmente este valor está estimado em 3,8 milhões de toneladas/ano. Em grande parte dos municípios paranaenses, a coleta dos resíduos sólidos urbanos é realizada com equipamentos inadequados, gerando além dos impactos ambientais adversos, riscos à saúde pública e à segurança de forma geral.</p> <p>Para auxiliar os municípios na gestão integrada de Resíduos Sólidos a implementação de equipamentos adequados para a coleta de resíduos não recicláveis, tais como o caminhão compactador, é de fundamental importância, pois este possui maior capacidade de coleta do que os demais veículos utilizados, devido a redução do volume coletado, assim como a limitação do chorume e odores.</p> <p>A Patrulha Ambiental - Coleta de Resíduos Recicláveis apoiada pela educação ambiental e a capacitação consciente e continuada, incentivando a separação, coleta adequada dos resíduos sólidos recicláveis e o tratamento para a sua transformação em matéria prima, determinando além da geração de renda, o aumento da vida útil dos aterros implantados, reduzindo os impactos ambientais negativos sobre a biodiversidade.</p> <p>Além dos benefícios ambientais, pode ser mencionado que o caminhão compactador também auxilia na segurança dos agentes ambientais envolvidos na coleta dos resíduos, tendo em vista que o equipamento conta com uma altura adequada para carregamento, ficando no nível da cintura do trabalhador que realiza a coleta. Ainda, vale destacar que a operação de descarga dos resíduos é mais rápida devido ao seu mecanismo, além de diminuir riscos do trabalhador, que não precisará subir na carroceria para executar seu trabalho.</p> <p>Uma coleta eficiente de resíduos sólidos urbanos não recicláveis diminui o volume de resíduos com descarte inadequado de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e pela Lei Estadual nº 19.261/2017, regulamentada pela Lei Estadual nº 20.607/2021.</p>

2.2 Justificativa de Aderência

Este Projeto Coleta de Resíduos não Recicláveis, tem aderência ao item 4.2.2 (v), visto que proporciona serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, permitindo a redução do volume dos resíduos proporcionando a sua gestão integrada e participativa.

A compactação dos resíduos reduz o volume inicial de lixo de 1/3 a 1/5, favorecendo o transporte e a disposição final, bem como impulsiona uma coleta mais otimizada, prevista nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental elaborados pelos municípios.

A coleta adequada de resíduos não recicláveis é considerada uma ferramenta importante para a minimização dos impactos ambientais negativos gerados pelo transporte inadequado dos resíduos não recicláveis. Além disso, a realização de uma coleta adequada beneficia à população, pois minimiza impactos ambientais adversos, riscos à saúde pública e o controle de nichos de desenvolvimento de vetores transmissores de doenças.

2.3 Objetivos

Objetivo geral:

Propiciar a coleta e o transporte adequados dos Resíduos Sólidos não recicláveis nos municípios paranaenses.

Objetivos Específicos:

- Apoiar a estruturação dos municípios na coleta e transporte adequados dos resíduos sólidos não recicláveis;
- Apoiar e fortalecer o exercício da gestão integrada, compartilhada e participativa nos municípios por meio do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental;
- Propiciar condições de trabalho e segurança para os agentes ambientais;
- Contribuir para a ampliação da vida útil dos aterros.
- Propiciar a educação ambiental de forma cooperada e participativa.

2.4 Público Alvo

Serão beneficiados com estes recursos a população de municípios paranaenses que não possuam estrutura ou com estrutura deficiente de coleta e transporte adequados dos resíduos sólidos não recicláveis.

Destaca-se que os recursos disponibilizados da primeira parcela do termo do acordo judicial homologado serão utilizados para atendimento à coleta e transporte adequados de resíduos sólidos não recicláveis dos municípios, atendidos os critérios de elegibilidade.

2.5 Local (mapeamento)

Municípios paranaenses.

2.6 Metas a serem atingidas

- Ampliar o atendimento com coleta e transporte dos resíduos sólidos não recicláveis;
- Reduzir os impactos ambientais e os riscos à saúde humana decorrentes da coleta e transporte inadequados dos resíduos sólidos não recicláveis;
- Reduzir de 1/3 a 1/5 o volume de resíduos não recicláveis, ampliando a vida útil dos aterros;
- Promover educação ambiental no município de forma cooperada e participativa.

2.7 Metodologia para seleção e execução do projeto

Para o recebimento dos equipamentos da linha de atuação Paraná Sem Lixões, projeto Patrulha Ambiental, Coleta de Resíduos não Recicláveis, os municípios serão atendidos seguindo os seguintes critérios:

a) Critérios de Elegibilidade:

- I. Atendimento dos art. 134 e 136 da Lei Estadual nº 15.608 / 2007;
- II. Municípios que declarem possuir local para a disposição final adequada de resíduos sólidos;
- III. Municípios que declarem se comprometer a implantar um sistema adequado de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos não recicláveis após o recebimento dos equipamentos;
- IV. Municípios que possuam ou que se comprometam a implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. Declaração do município em utilizar os equipamentos somente para a finalidade do sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos e de cumprimento das formalidades específicas do convênio a ser celebrado.

b) Critérios de Prioridade:

- I. Municípios com aterros sanitários licenciados;
- II. Municípios que tenham ou que declarem o desenvolvimento de Campanhas de Educação Ambiental voltadas a problemática da gestão de resíduos sólidos não recicláveis;

c) Critérios de Desempate:

- I. Menor classificação do IDH-PNUD;
- II. Cronologia do requerimento.

Durante o período de vigência do convênio, o Instituto Água e Terra realizará a fiscalização do Convênio, por meio de vistoria dos equipamentos e relatório de cumprimento das obrigações.

2.8 Resultados e impactos esperados

- Melhoria de indicadores ambientais por meio da coleta e transporte adequados de resíduos sólidos não recicláveis;
- Diminuição dos impactos ambientais adversos e riscos à saúde pública e controle de nichos de desenvolvimento de vetores transmissores de doenças.
- Aumento da vida útil dos aterros sanitários;
- Fortalecimento da gestão integrada, compartilhada e participativa nos municípios por meio do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental

3. PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO DO PROJETO

3.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES -

Descrição das Atividades			Indicador		Previsão de Execução do Objeto (meses)	
Nº	Metas a serem atingidas	Atividades/Etapas de Execução	Unidade	Métrica	Início*	Fim*
1.	Avaliação dos municípios	1.1. Análise dos municípios que atendem todos os critérios.	1	Ofício	Mês 01	Mês 01
2.	Celebração do Convênio	2.1. Assinatura do Convênio	1	Convênio e Plano de Trabalho	Mês 02	Mês 02
3.	Disponibilização do Caminhão	3.1. Termo de Cessão	1	Termo de Cessão	Mês 02	Mês 02
4.	Implantação de Arranjos Municipais para ampliação e melhoria de condições ambientais:	4.1. Atividades referentes ao caminhão compactador			Mês 03	Mês 12
5.	Fiscalização do Convênio e avaliação dos indicadores de melhoria ambiental	5.1. Relatório de informações municipais		Relatório Técnico	Mês 03	Mês 12
		5.2. Relatório de cumprimento das obrigações	1	Parecer técnico	Mês 03	Mês 12

Responsável Técnico: Vera Solange Carpen
64373-D/PR

José Luiz Scroccaro
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais